

DMP



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Representação nº 62/2012-MP-PG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54, inciso I, c/c o art. 288 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 40, incisos III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem perante V, Ex^a., oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra o Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA, prefeito do Município de Marã, considerando a **omissão em responder à requisição** deste Ministério Público de Contas, pelos fatos e fundamentos que passará a expor:

I. Dos fatos:

Em 09 de novembro de 2011, o Ministério Público de Contas, por intermédio de seu Procurador-Geral, emitiu comunicação, por meio do Ofício nº 111/2011 - MP/PG, indagando o prefeito do Município de Marã sobre a existência de:

1. Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;
2. Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos, bem como a qualificação acadêmica dos mesmos;
3. Portal de Transparência com o rol dos servidores envolvidos na alimentação do *site*;
4. Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

13:53 23/04/2012 00000000 TR12A DE CONTAS DO EST. DO AM DILMAR ASS:

Saulo Gomes



**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral**

Consta anexo ao Ofício nº 111/2011 – MP/PG, o Aviso de Recebimento, datado de 28 de novembro de 2011, bem como o Expediente, datado de 23/01/2012, exarado por Procuradores do Município requisitando dilação do prazo para apresentação da resposta, o que foi deferido pelo Procurador-Geral. Contudo, decorrido o prazo e, até a presente data não há nenhum registro de qualquer manifestação por parte do responsável neste Ministério Público de Contas.

II - Dos Fundamentos Jurídicos do pedido:

Com fulcro nos artigos 88 e 93 da Constituição Estadual, c/c o parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 da referida Resolução, o Ministério Público de Contas formulou as referidas indagações consoante as razões a seguir articuladas.

As Procuradorias Jurídicas têm, dentre outras atribuições, importância fundamental no cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, em especial, a cobrança administrativa e em juízo dos débitos imputados aos condenados.

Nesse contexto, ressalta-se o inciso II do Art. 12 do Código Processo Civil, em que dispõe que os municípios serão representados em juízo, ativa e passivamente por seu Prefeito ou Procurador.

Por outro lado, a ausência de tais órgãos, ou a ineficiência dos mesmos quanto à cobrança de débitos, caracteriza-se como renúncia de receita, emergindo a competência supletiva do Ministério Público Estadual, para ajuizamento de ação de cobrança e apuração de improbidade administrativa.

O Órgão de Controle Interno é imposição do art. 74 da Constituição Federal, com o propósito de avaliar o cumprimento de metas orçamentárias e programas de governo, comprovar legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o controle das operações de créditos, avais, garantias, direitos e deveres, apoiar o controle externo em sua missão institucional.



**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral**

A implantação e manutenção dos Portais de Transparência é comando que emana da Lei complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência ou Lei Capibaribe) e é reforçado pela Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, publicada em 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de maio de 2012.

Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe é profissional indispensável no âmbito dos municípios. A uma, pela avaliação imobiliária necessária a cobrança de IPTU e ITBI; a duas, pela responsabilidade técnica das obras de engenharia civil do Município.

III. DO REQUERIMENTO

Isso posto, requer:

- a) Aplicar multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual nº 2.423/96, em virtude do não atendimento, sem causas justificada, à requisição do *parquet* de Contas;
- b) Determinar apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade quanto aos fatos narrados;
- c) A notificação do Responsável para apresentar defesa na forma regimental;
- d) Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados obtidos.

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, Manaus 18 de abril de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral